



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 380, de 2023, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

10 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei (PL) nº 380, de 2023, de iniciativa da Deputada ERIKA HILTON.

A proposição pretende acrescentar, por meio de seu art. 1º, dois incisos à Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

No art. 2º, que institui as diretrizes gerais dessa política, o projeto insere o inciso XXI, para que entre elas esteja a adoção de medidas integradas que permitam a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade.

Ao *caput* do art. 4º do Estatuto da Cidade, que trata dos instrumentos utilizados para os fins da lei que se pretende alterar, adiciona o inciso VII, para que estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas façam parte de tais instrumentos.

Ao justificar o projeto de lei, a autora argumenta que a alteração legislativa pretendida *busca incidir na relação entre o planejamento urbano-territorial e as mudanças climáticas* de forma



a direcionar os planos diretores no sentido de abordarem especificamente as mudanças climáticas em suas diretrizes e instrumentos de gestão urbano-territorial, buscando reagir aos eventos climáticos extremos, reduzindo vulnerabilidades e protegendo sua população dos possíveis impactos da mudança do clima.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 380, de 2023, tramitou na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e, terminativamente, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A matéria não sofreu alterações de mérito durante o processo legislativo na Casa iniciadora, tendo sido objeto apenas de ajustes redacionais na elaboração da redação final remetida ao Senado.

Nesta Casa, a proposição tramita apenas na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e seguirá, posteriormente, ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão *opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente*, nos termos do disposto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.

Sendo a única comissão a apreciar a matéria no Senado Federal, à CMA compete avaliar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, além do mérito.

Relativamente à constitucionalidade, o projeto de lei sob exame está de acordo com os preceitos concernentes à competência normativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa. Saliente-se, ainda, que a proposição não contraria disposições constitucionais nem infraconstitucionais. No tocante à técnica legislativa, não merece nenhum reparo.

No que tange à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

Em relação ao mérito, é de se louvar a iniciativa. Quando promulgado o Estatuto da Cidade, há quase vinte e três anos, não eram evidentes nem palpáveis as consequências das mudanças climáticas sobre os



espaços urbanos. Quando muito, a Administração Pública debatia, de maneira incipiente, as necessidades de redução de emissões de gases de efeito estufa e as formas de compensar essas emissões com sequestro de carbono.

Atualmente, essas consequências se apresentam de forma catastrófica. Em todos os anos e durante o ano todo, alguma região do Brasil sofre eventos climáticos extremos. O expressivo aumento da frequência desses eventos é resultado do aquecimento global, que concentra a precipitação, amplia o período de estiagem e desequilibra o ciclo hidrológico. O impacto dessa realidade se manifesta sobretudo nas cidades, sujeitando a população a tragédias, como, por exemplo, a que infelizmente está afetando o município capixaba de Mimoso do Sul e outras doze cidades do sul do Espírito Santo.

Lamentavelmente, constatamos que teremos que conviver com os eventos climáticos extremos e, dessa forma, é preciso adaptar as cidades para que os impactos desses eventos no espaço urbano sejam mitigados. A redução de emissões é um objetivo que trará resultados num futuro relativamente distante. A realidade atual é consequência de emissões pretéritas que não podem ser desfeitas. Portanto, é necessário que as cidades possam garantir segurança às suas populações apesar das inevitáveis precipitações muito acima das médias históricas, secas prolongadas, ventanias intensas e temperaturas escaldantes.

Para tanto, as medidas de adaptação das cidades são necessárias e urgentes. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009) define adaptação como *iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima*. Medidas de adaptação têm a finalidade de evitar que os impactos dos eventos climáticos mencionados não levem a enchentes, deslizamentos de encostas sobre moradias habitadas, desabastecimento hídrico e de alimentos, destruição de infraestrutura, entre outros impactos. E se levarem, que pelo menos haja uma adaptação mínima que evite a morte das pessoas, como, por exemplo, sistemas de monitoramento e alerta que permitam um deslocamento rápido da população para áreas seguras e assistidas pelo Poder Público em caso de emergências climáticas.

Nesse sentido, o PL nº 380, de 2023, é meritório, ao prever a adoção de medidas de adaptação e de mitigação dos impactos das mudanças climáticas como diretriz da política urbana e os estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas com instrumentos dessa política.



Os estudos de análise de riscos e vulnerabilidade climática são fundamentais para que o planejamento urbano deixe de ser negligente e se fundamente em bases científicas. É com fundamento nesses estudos que a municipalidade direcionará a ocupação do território, evitando, por exemplo, que as pessoas residam em áreas onde ficariam sujeitas a importantes riscos climáticos.

Desse modo, entendemos meritório e oportuno o projeto, porquanto confere modernização ao Estatuto da Cidade no sentido de adequá-lo à premente necessidade de uma política urbana consoante com a realidade climática atual.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 380, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária****Comissão de Meio Ambiente**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
MARCIO BITTAR	1. CARLOS VIANA PRESENTE
JAYME CAMPOS PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
GIORDANO	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. CID GOMES
LEILA BARROS PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARGARETH BUZETTI PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA PRESENTE	2. NELSON TRAD
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	3. OTTO ALENCAR
BETO FARO	4. JAQUES WAGNER PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
JORGE KAJURU PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROGERIO MARINHO PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. JORGE SEIF
JAIME BAGATTOLI	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
TEREZA CRISTINA PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JANAÍNA FARIAS
ZENAIDE MAIA
MAGNO MALTA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 380/2023)

NA 9ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2023.

10 de abril de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7812745719>